



CÂMARA DE
VEREADORES
DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE
A casa do povo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° ____/2023 - LEGISLATIVO

Dispõe sobre o Serviço Voluntário No Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE, cria o programa Santa Cruz Voluntária e dá outras providências.

O Vereador, **FLÁVIO HUMBERTO PONTES DA SILVA**, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal do Voluntariado e exercício da cidadania destinada a preparar cidadãos e instituições para a prática do voluntariado e exercício de consciência cívica de acordo com os preceitos das Leis Federais nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, nº 13.297, de 16 de junho de 2016 e Decreto nº 9.906, de 09 de julho de 2019.

Art. 2º - Para fins dispostos nesta Lei, considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada, prestada por pessoa física à organizações que fazem parte do Terceiro Setor, ONGs – Organizações Não Governamentais, entidades filantrópicas, OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, organizações sem fins lucrativos e outras formas de associações civis sem fins lucrativos ou instituição privada de fins não lucrativos, que tenham objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Parágrafo Único – O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afins.

Art. 3º - São objetivos da Política Municipal do Voluntariado e exercício de cidadania:

- I** – Capacitar Cidadãos, gestores, lideranças locais e entidades do Terceiro Setor que acolhem voluntários ou desenvolve atividades de voluntariado;
- II** – Articular os poderes do Estado entidades de Terceiro Setor, empresários e sociedade civil para a realização das políticas públicas voltadas para o voluntariado;
- III** – Garantir a participação das Secretarias do Município e demais órgãos do Município na prática do voluntariado.

Art. 4º - São diretrizes da Política Municipal do Voluntariado e exercício de cidadania:

- I** - A prática do voluntariado como exercício de cidadania;
- II** - O fortalecimento das entidades do terceiro setor;
- III** - O incentivo para as empresas e órgãos públicos em ações de voluntariado.

CASADR. JOSÉ VIEIRA DE ARAÚJO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE

Rua Manoel Rufino de Melo, 100 / Centro / CEP: 55192-315 / Santa Cruz do Capibaribe - PE
Fone: 81 3731-3084 / e-mail: camaradevereadores@santacruzdocapibaribe.pe.leg.br

www.santacruzdocapibaribe.pe.leg.br



Art. 5º - O cidadão, a cada 10 horas de trabalho voluntário, receberá um Certificado emitido por plataforma digital a ser disponibilizada pela prefeitura, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 6º - As horas de trabalho voluntário comprovadas através da plataforma digital disponibilizada, ou expedida por outro órgão, poderão ser aproveitadas como critério de desempate em concursos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, conforme disposto no artigo 18, inciso I, do Decreto Nº 9.906, de 09 de julho de 2019.

Art. 7º - Fica criado o Programa Santa Cruz Voluntária, para promover a Política do voluntariado no Município, fomentando o trabalho voluntário, o engajamento cívico e o fortalecimento das organizações do terceiro setor e projetos sociais no município.

I - O programa contará com sede e corpo técnico, destinada ao fortalecimento das ONGs através de disponibilização de “coworking”, espaços de capacitação e salas para oficinas, sendo sua estrutura mantida pelo Gabinete do Chefe do Executivo.

II - Como ferramenta de trabalho, o programa poderá contar com plataforma digital disponibilizada pela prefeitura municipal, bem como por outra forma que vier substituir, para promover o encontro entre voluntários e iniciativas sociais.

III - A coordenação do Programa será exercida de forma voluntária por indicação do Gestor Municipal.

§1º - O horário de funcionamento da sede do Programa obedecerá a orientação da administração em consonância com os demais órgãos públicos municipais.

§2º - A equipe técnica deverá apresentar através de sua coordenação, prestação de contas e relatório de gestão anual.

Art. 8º - A prestação de serviço voluntário realizada através de empresas privadas será precedida da celebração de termo de adesão entre a Administração do Município e o prestador do serviço voluntário.

Art. 9º - A prestação de serviços voluntários terá prazo de duração conforme descrito na Vaga ao qual foi inscrito na plataforma digital, podendo ser prorrogável, a critério da instituição ao qual se vincule o serviço voluntário.

Art. 10º - São direitos do prestador de serviços voluntários:

I - escolher uma atividade para a qual tenha afinidade;

II - receber capacitação e/ou orientações para exercer adequadamente suas funções;

III - encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pela plataforma de voluntários visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços;



CÂMARA DE
VEREADORES
DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE
A casa do povo

IV – receber, a título de reconhecimento, pela realização de suas atividades voluntárias, Certificado de horas de serviço voluntário, bem como currículo social disponíveis na plataforma digital ao qual foi inscrito.

Art. 11º - São deveres do prestador de serviços voluntários, dentre outros, sob pena de desligamento:

I - manter comportamento compatível com sua atuação;

II - ser assíduo no desempenho de suas atividades.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2023.

FLÁVIO HUMBERTO PONTES DA SILVA
Vereador





CÂMARA DE
VEREADORES
DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE
A casa do povo

JUSTIFICATIVA

Este é um importante instrumento para viabilizar a solidariedade humana e do benefício social de vocações, sendo incentivador da cidadania com o fim de promover o bem comum, que tenham objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, técnicos, consultivos, recreativos ou de assistência à pessoa.

Ressalta-se que a presente proposição prevê requisitos para a admissão do voluntário pelos órgãos e entidades públicas municipais, que dizem respeito a caracterização da atividade voluntária como dispensável à sobrevivência econômica da pessoa, bem como à abrangência do trabalho voluntário, restrita às atividades não desempenhadas pelos servidores públicos, para as quais existe a exigência de concurso público.

Além de, trazer uma possibilidade a mais, para a população em matéria de desempates para futuros concursos públicos no município de Santa Cruz do Capibaribe.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2023.

FLÁVIO HUMBERTO PONTES DA SILVA
Vereador